

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

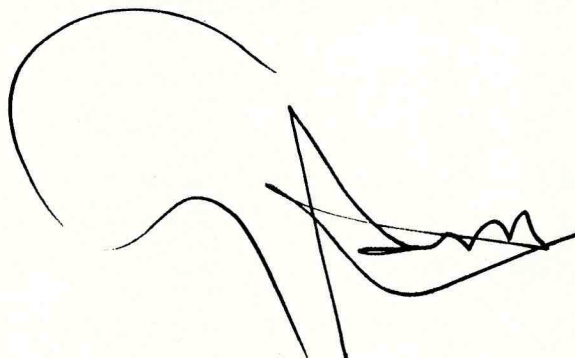
LEI nº 3.127, 26 de setembro de 1995

Dispõe sobre fixação de prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Contribuição de Melhorias, em atraso com isenção de multas.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contribuintes que procederem ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Contribuição de Melhoria, até o dia 31 de outubro de 1995, poderão fazê-lo com isenção de multas, tendo como indexador a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba do mês de recolhimento.

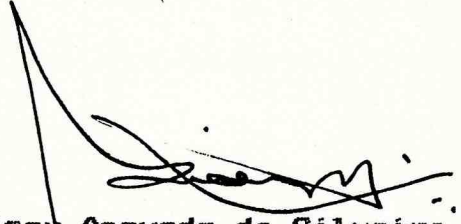
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de setembro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 26 de setembro de 1995.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

